Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49 – Centro
Bicas – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
Estado De Minas Gerais

Câmara Municipal de Bicas – MG – Recebido – Folha 04

LEI MUNICIPAL Nº 2216 de 22 de Dezembro de 2023

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Bicas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o Reajuste dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Bicas em 10% (dez por cento).

§ 1º Não se aplica o índice previsto no caput deste artigo aos cargos públicos municipais que tiverem seus vencimentos revistos para fins de adequação ao salário mínimo, pelo Piso Nacional do Magistério, o Piso de Agentes Comunitários e de Endemias e Piso Nacional de Enfermagem.

§ 2º O percentual a título de reajuste de vencimentos de que trata o caput é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Bicas, 22 de Dezembro de 2023.

HELBER MARQUES CORRÊA
Prefeito Municipal

À SANÇÃO
Em 21 / 12 / 2023
Presidente

SANCIONADO
EM 22 / 12 / 2023
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
22/12/23 A 05/01/24
Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009